



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 036/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 010/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 20 DE ABRIL DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM N.º 010/2009, de 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Através da presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e também de acordo com as novas regras introduzidas pela Lei Complementar nº 101/00, o projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra a estrutura orçamentária e constitui o elo de ligação entre os demais componentes, que são o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. É através dela que são fixadas as metas e prioridades do exercício, dentre aquelas que constarão do Plano Plurianual, e estabelecidas as políticas e os princípios gerais e específicos para a elaboração do Orçamento Anual.

A referida Lei, como plano anual de curto prazo, combina um verdadeiro plano de ação governamental com política financeira, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício subsequente, bem como orientando a elaboração da Lei orçamentária anual.

A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositura pelos nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo apreço e consideração.

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Naurides Gadelha de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE - CE

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 15/04/2009
VISTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 010/2009, de 14 de abril de 2009.

expediente lido na Sessão
17/04/2009
SECRETARIA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2010, orienta a elaboração da respectiva Lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de TABULEIRO DO NORTE para 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

A



I – de Metas Fiscais;

II – de Riscos Fiscais.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5.º, 6.º; 7.º e 8.º na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º. As metas e prioridades para o exercício de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, às quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, incentivando-os a prosseguirem seus estudos no ensino médio, superior e cursos profissionalizantes;
- IV - assegurar a universalização dos serviços de saúde, garantindo à população a atenção básica e atenção secundária, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;
- V – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- VI – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência na execução dos trabalhos, modernização da máquina administrativa e melhoria do sistema de arrecadação;
- VII - assistência à criança e ao adolescente;
- VIII – primar pelo atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- IX - apoiar a prática do desporto e manifestações culturais, de forma a difundir a cultura em geral e o melhoramento do esporte, apoiando seus atletas de rendimento;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



X - aprimorar os serviços de assistência social e habitação, objetivando o bem-estar social, desenvolvendo ações no sentido de amparar e proteger as pessoas idosas, as crianças e os adolescentes, proporcionando o atendimento das necessidades básicas;

XI - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços essenciais, proporcionando aos munícipes a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

XII - estimular a economia local através do empreendedorismo, incentivo à industrialização, desenvolvimento do turismo, agropecuária, aquicultura, apicultura, pesca artesanal, agricultura familiar, estímulo às cadeias e arranjos produtivos locais, incentivo ao artesanato, proporcionando maior produtividade e fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor local e buscando formas de atrair outros mercados consumidores;

XIII - promover a prática de proteção e preservação ambiental;

XIV - criar melhores condições para o desenvolvimento do turismo (especialmente o religioso), como forma de crescimento econômico;

XV - apoiar as oportunidades de trabalho e renda através da capacitação e da intermediação junto aos empreendedores no Município.

Art. 7º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 6º desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 8º. Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º. No exercício de 2010 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 10. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Art. 11. A Lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99.999.999.9999, e em montante equivalente que compreenda até quatro por cento (4%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada e precatórios judiciais, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

A



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



Art. 14. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



- I – governo federal – 20;
- II – governo estadual – 30;
- III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;
- V – consórcios públicos – 71;
- VI – aplicação direta – 90;
- VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade sociais – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta STN/SOF N° 2, de 08 de agosto de 2007.

Art. 15. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 340/2006, alterada pelas Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 08 de agosto de 2007, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;



XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – programação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterà:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2010, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 28. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 29. O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito cumprimento das disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, desporto, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 32. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 33. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ser realizado:

- I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 36. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal
- II – das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 37. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 40. Cabe à Secretaria de Finanças e a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 41. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. Poderá ser realizado concurso público para provimentos de cargos caso haja necessidade.

A



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 46. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2010.

Art. 47. O Poder Executivo poderá até 30 de dezembro de 2009 submeter ao Legislativo projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 48. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.



Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 50.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010.
- Art. 51.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2010.
- Art. 52.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.
- Art. 53.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.
- Art. 54.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.
- Art. 55.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.
- Art. 56.** Caso o projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2.º,



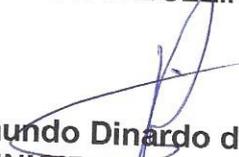
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2010 -- METAS E PRIORIDADES

	Ações	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
003	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
006	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		realizadas
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
011	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para a terceira idade.
012	Integração Social do Deficiente Físico	Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para o deficiente.
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.
014	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
016	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher. Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde. Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		<p>Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de kit's sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento d'água, dentre outros.</p> <p>Plano imunobiológico (vacinas e soros).</p>
017	Atendimento Odontológico	<p>Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal.</p> <p>Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.</p>
018	Programas de controle de epidemiologias	<p>Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.</p>
019	Combate à desnutrição Infantil	<p>Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.</p>
020	Merenda Escolar	<p>Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE e PNAC.</p> <p>Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.</p>
021	PROGRAMA DO FUNDEB	<p>Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante.</p> <p>Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.</p> <p>Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.</p> <p>Valorização de profissionais do magistério da educação básica.</p> <p>Manutenção da Educação básica municipal.</p>
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	<p>Manutenção de creches e pré-escolas.</p> <p>Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.</p> <p>Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.</p>
023	Alfabetização de Adultos	<p>Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho.</p> <p>Criação de cursos profissionalizantes.</p>
024	Promoção de eventos culturais	<p>Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer.</p> <p>Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato.</p> <p>Construção, ampliação e reformas de</p>





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer
025	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
026	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento . Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfálticas de diversos logradouros públicos.
027	Serviço de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.
028	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços profundos (poços artesianos).

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		<p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
030	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	<p>Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada. Construção, ampliação e manutenção de aterro sanitário.</p>
031	Preservação e controle ambiental	<p>Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.</p>
032	Assistência técnica agrícola	<p>Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.</p>
033	Desenvolvimento Industrial	<p>Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em TABULEIRO DO NORTE não poluentes.</p>
034	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens</p>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		molhadas.
035	Infra estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
036	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
037	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS
038	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
039	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
040	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
041	Transferências ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao PASEP.





ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I -- METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1 -- METAS ANUAIS

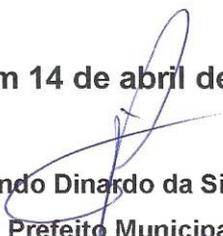
ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012
Receita Total	31.244.430,00	34.368.880,00	36.791.880,00
Receitas não financeiras (I)	30.979.400,00	34.068.880,00	36.481.880,00
Despesa Total	31.244.430,00	34.368.880,00	36.791.880,00
Despesas não financeiras (II)	30.514.079,00	33.879.800,00	36.000.000,00
Resultado Primário (I – II)	465.321,00	189.080,00	481.880,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida consolidada	5.500.000,00	5.000.000,00	4.679.800,00
Dívida consolidada líquida	5.034.679,00	4.810.920,00	4.197.920,00

Para os próximos 03 (três) exercícios financeiros as metas pretendidas pela atual administração prevêm o aumento da arrecadação municipal, através da busca de novos recursos da União e Estado, como também melhorias na arrecadação própria municipal.

Nota-se que a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários, que permitirão a redução da dívida flutuante e, por conseguinte, a diminuição anual da dívida fundada interna municipal, para alavancar os investimentos do Município.

Ainda é oportuno destacar que a previsão das oscilações de arrecadações municipais ficaram entre os percentuais aproximados de 8 %; 10 % e 7 %, respeitados aqui o histórico de incremento real de arrecadação nos últimos exercícios, somados a projeção do aumento das transferências constitucionais.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

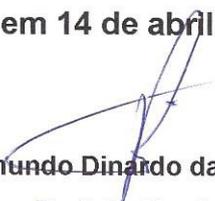
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008	II - Metas Realizadas em 2008	Variação
Receitas totais	27.731.709,81	25.420.449,27	8,33 % -
Receitas não financeiras	27.559.709,81	25.283.270,51	8,26 % -
Despesa Total	27.731.709,81	25.320.890,84	8,70 % -
Despesas não financeiras	27.230.009,81	24.974.042,04	8,29 % -
Resultado Primário	329.700,00	309.228,47	6,21 % -
Resultado Nominal	0,00	99.558,43	-----
Dívida consolidada	6.000.000,00	5.902.697,99	1,62 % -
Dívida consolidada líquida	5.900.000,00	5.902.697,99	0,05 % +

As metas realizadas no exercício anterior não foram atingidas, conforme demonstração acima em virtude notadamente da queda de arrecadação das receitas correntes municipais – transferências correntes.

É de se destacar ainda que a crise econômica mundial repercutiu negativamente nas variações de metas fiscais, pois a queda do volume de receitas de transferências constitucionais contribuíram para a consecução do superávit do resultado primário ser inferior aquele projetado para o exercício, porém numa margem mínima de apenas 6,21 %.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

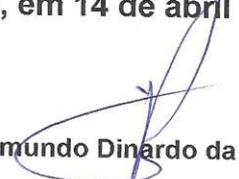
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III

em R\$ 1.000

Patrimônio Líquido	2006	%	2007	%	2008	%
Saldo patrimonial	-1.140.663,48		-786.157,71		-758.636,35	
Resultado no exercício	+354.505,77		+ 27.521,36		-316.695,62	
Saldo acumulado	-786.157,71		-758.636,35		-1.075.331,97	

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV

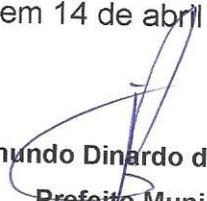
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso III
em 1,00 R\$

Receitas realizadas	2006	2007	2008
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas liquidadas	2006	2007	2008
Aplicação dos recursos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Desp corr dos regimes de previd.	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

O quadro acima demonstram que não houveram nos balanços patrimoniais dos exercícios de 2006; 2007 e 2008 lançamento de baixas de bens patrimoniais decorrentes de suas alienações.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art.4º, §2º, inciso V

- ** Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- ** Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, atendendo ao que preceitua o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar 101/00, os anexos acima citados não foram elaborados uma vez que não se caracterizou durante a elaboração da presente LDO dados que configurasse renúncia de receita, como também a criação de despesas novas de caráter continuado.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.891.682/0001-19
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Projeto de Lei N.º 010/2009, de 14 de abril de 2009.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, a de se considerar largamente que a crise econômica mundial afetou aumentou consideravelmente os riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município, principalmente porque as receitas oriundas de transferências constitucionais sofreram severas diminuições de seus repasses.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Tabuleiro do Norte - CE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2010, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para



a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impacto sobre a política fiscal casos se concretizem.

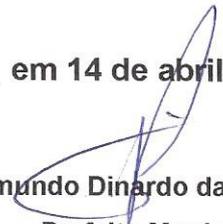
É muito difícil estimar o valor destes passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa referência do que será efetivamente pago pelo Município, no caso de uma eventual derrota na justiça. Isto acontece porque o valor pode ser acrescido de multa e correção monetária, assim como o valor a ser pago pode ser alterado na sentença, diferenciando bastante os valores liquidados e da causa. Assim, não é possível fornecer a estimativa desses passivos contingentes.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal.

Anexo de Riscos Fiscais
LRF Art 4.º, parágrafo 3.º

Risco Fiscal	Providências
Aumento da Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações trabalhistas.	Limitação de empenho, necessários a busca de resultado primário positivo. Aumento da Arrecadação da receita tributária municipal.
Aumento da despesa de pessoal Em percentuais acima daqueles Limitados pela Administração, Por força de aumento do salário mínimo Nacional, acima do previsto pelo Governo federal.	Redução de gastos de pessoal, como medida imediata para a melhoria do resultado fiscal
Aumento da dívida fundada municipal, por força de fiscalizações oriundas de órgãos federais, Com o levantamento de dívidas Não contabilizadas, ou inscritas em Balanço patrimonial.	Aumento da receita própria municipal, Através de políticas tributárias voltadas a maximizar a receita tributária.

TABULEIRO DO NORTE – CE, em 14 de abril de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

AS Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania,
de Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização
 para relatar e oferecer o relatório e parecer

Sala das Sessões 22 / 05 / 2009

Ver. Nairides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara

COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Cidadania
 INDICA O(A) VEREADOR(A) Rafael
Borros

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM 29 / 05 / 2009

João Viana
 Presidente Comissão

A Comissão de Orçamento, Finanças, Contas e
e Fiscalização.
 para relatar e oferecer o relatório e parecer

Sala das Sessões 30 / 06 / 2009

Presidente

A COMISSÃO DE Orçamento, Fin.
Contas e Fiscalização, por seu
 Presidente Indica O(A) VEREADOR(A) João Viana
da Silva, na forma regimental, avoca a si
 a resp. - PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM 30 / 06 / 2009



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PROCESSO Nº 036/2009

RELATOR VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2009.

PARECER Nº 010/2009

Expediente lido na Sessão
03/03/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 010/2009, de 14 de abril de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 20 de abril de 2009, quando teve a sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões competentes para oferecimento de parecer técnico.

Regimentalmente, na qualidade de Presidente desta Comissão e diante da urgente apreciação da matéria nesta Comissão, visto que o prazo final para sua discussão neste Poder, limita-se ao final do 1º Período desta Sessão Legislativa, avoquei à minha responsabilidade a emissão do parecer.

DOS FATOS

Segundo a Constituição da República, subsidiada ainda pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece para a Lei de Diretrizes Orçamentárias como o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e ainda, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, com a responsabilidade de dispor também sobre as alterações na legislação tributária.

Após uma análise das peças constantes dos autos, observa-se que o Gestor Municipal preocupou-se em detalhar os



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



PROCESSO Nº 036/2009
RELATOR: VER. RAFAEL MAIA BARROS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2009.
PARECER Nº 020/2009

Expediente lido na Sessão
02/11/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 010/2009, de 14 de abril de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 20 de abril de 2009, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente desta Comissão indicou o Vereador Rafael Maia Barros para a relatoria do mencionado projeto.

DOS FATOS

Segundo a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente que, desta maneira, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. É o que preconiza o Art. 165, § 2º da Carta Magna. c/c o Art. 4º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda com respeito a legislação, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a matéria ao Poder Legislativo Municipal, dentro do prazo legal.

Analisando detidamente a matéria, observa-se algumas impropriedades e até ilegalidades, senão vejamos:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

a) o art. 23 do projeto em análise, contempla o princípio da publicidade, contudo, no seu inciso III estabelece a divulgação da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, sem contudo estabelecer a periodicidade;

b) o art. 40 da já mencionada proposição responsabiliza a Secretaria de Finanças do Município a coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual, sem resguardar a obrigatoriedade da gestão democrática, observada na Lei Orgânica Municipal;

c) o art. 55 da referida matéria, inclui dispositivo que conflita-se com o art. 9º da Lei Estadual nº 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), *in verbis*:

Art. 9º - Havendo omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados aos municípios na forma definida nesta lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou, ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Mediante as definições acima, é do entendimento desta Relatoria que a matéria necessita de ajustes, que propomos com as emendas que se seguem:

1) ao art. 23, Emenda Aditiva, acrescentando um inciso, com a seguinte redação:

Art. 23 -

IV – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

2) ao art. 40, Emenda Modificativa ao Inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 -

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos, respeitando os termos do art. 3º-C, da Lei Orgânica do Município;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

3) ao art. 55, Emenda Supressiva total, por se tratar de matéria ilegal, conflitante com preceito maior, na forma da Lei Estadual 12.160/1993(Lei Orgânica do TCM).

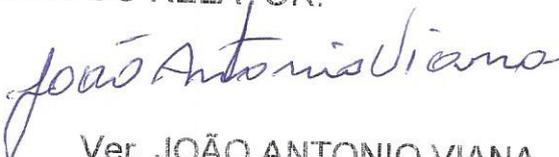
DO PARECER

Ante o exposto, respeitadas as emendas acima auferidas ao projeto em pauta, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 01 de julho de 2009.


Ver. RAFAEL MAIA BARROS
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA
Presidente


Ver. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CHEFIA DE GABINETE
E-MAIL: saptab@hotmail.com



OFÍCIO Nº 017/2009

Tabuleiro do Norte, 08 Julho de 2009.

Sr. Presidente,

Expediente lido na Sessão
10/07/2009
SECRETARIA

Cumprindo o que preceitua o inciso II e V, do Art. 3º C da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, enviamos na oportunidade Emendas negritadas nas Ações, Prioridades e Metas no Anexo I, do Projeto de Lei Nº 010/2009, de 14 de Abril de 2009, feitas na Audiência Pública realizada no dia 08 de Julho de 2009, das 8 às 12 horas.

Enviamos em anexo a Ata e a lista de presença da Audiência Pública, como também cópia do convite feito a população tabuleirense.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Presidente do Legislativo Municipal
Sr. Naurides Gadelha de Almeida
Nesta

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em: 10/07/09
VISTO



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CHEFIA DE GABINETE
E-MAIL: saptab@hotmail.com



CONVITE



O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, convida toda a população para participar de uma Audiência Pública, com a finalidade de discutir LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) relativa ao ano de 2010.

Tal Audiência Pública, será realizada no dia 08 de Julho (quarta-feira), no Salão Paroquial desta cidade, das 8 às 12 h.

Agradecemos antecipadamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo

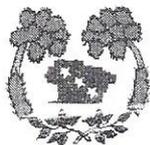
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2010 -- METAS E PRIORIDADES

	Ações	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
003	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
006	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta



		na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar, aplicar e implementar a Legislação Vigente.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
011	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para a terceira idade. Implantação, manutenção e aquisição de equipamentos da casa do idoso, criança e adolescente, em situação de risco e vulnerabilidade. Ampliação e manutenção dos Grupos de Convivência da 3ª Idade.
012	Integração Social do Deficiente Físico	Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para o deficiente.
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.
014	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
016	Atendimento Integral à Saúde	Manter as Unidades Básicas de Saúde, desenvolvendo ações de prevenção, proteção e promoção da saúde dos usuários do serviço público, PSF - Programa de Saúde da Família, com ações direcionadas as áreas estratégicas de atuação preconizada pelo Ministério da Saúde: Saúde da Criança; Saúde da Mulher; Controle do Diabetes e da Hipertensão; Eliminação da Hanseníase e Controle da Tuberculose; Promoção da Saúde e atenção ao Idoso. Campanhas de Vacinação, Oftalmo,



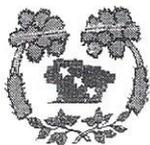
		<p>Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher.</p> <p>Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde.</p> <p>Contratação de profissionais de Saúde qualificados para atender nas Unidades de Saúde e Clínicas Especializadas, promovendo atenção e promoção à Saúde e à vida dos Municípios.</p> <p>Aquisição de veículos para as UFS e para o atendimento de urgência e emergência (ambulância equipada), promovendo proteção à vidas dos pacientes transferidos em risco de vida, para o atendimento em unidades especializadas.</p> <p>Manter e ampliar o atendimento de pronto atendimento.</p> <p>Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias.</p> <p>Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde.</p> <p>Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos.</p> <p>Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de kit's sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento d'água, dentre outros.</p> <p>Plano imunobiológico (vacinas e soros).</p> <p>Contratação de pessoal qualificados/especializados para realizações de ações e serviços descentralizados de caráter eventual.</p> <p>Consórcios de serviços e ações de saúde especializados.</p>
--	--	---

4



017	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.
018	Programas de controle de epidemiologias	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.
019	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.
020	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE e PNAC. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.
021	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal.
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade. Ampliação de brinquedoteca.
023	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
024	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos

4



		<p>necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer.</p> <p>Alocação de recursos orçamentários para atender as demandas de criação do patrimônio histórico municipal.</p>
025	Atividades de Inclusão Digital	<p>Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.</p>
026	Obras e equipamentos urbanos	<p>Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.</p> <p>Aquisição de triturador para complementar o serviço de poda de árvores.</p> <p>Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município.</p> <p>Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município.</p> <p>Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas..</p> <p>Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento .</p> <p>Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.</p> <p>Pavimentação em emulsão asfálticas de diversos logradouros públicos.</p> <p>Indenizações urbanas nas áreas do Riacho Quixeré e outras, de acordo com lei municipal 422/93.</p>
027	Serviço de utilidade pública	<p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de</p>



		aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.
028	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
030	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Tornar a coleta de lixo obrigatória nas comunidades com vizinhança de mananciais hídricos. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada. Construção, ampliação e manutenção de aterro sanitário.
031	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
032	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como Hora de Trator para escarificação.



033	Desenvolvimento Industrial	Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em TABULEIRO DO NORTE não poluentes.
034	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
035	Infra estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
036	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município. Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
037	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS
038	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
039	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
040	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
041	Transferências ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros



		para o pagamento das contribuições ao PASEP.
042	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as CADEIAS PRODUTIVAS de bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outras.
043	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
044	Programa de valorização das ações voltadas à Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF, CRAS, PETI, PROJOVEM, ASEP, PBF, dentre outros. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar sistema de monitoramento da assistência social.
045	Estruturação física de um centro de Conselhos Municipais	Estruturação física, aquisição de equipamentos e capacitação voltados à valorização dos Conselhos Municipais.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.



Ata da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2010, realizado em 08 de Julho de 2009, no Salão Paroquial desta cidade. A reunião foi presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrário, o Sr. José Jerônimo de Oliveira, e secretariada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Carlos Jefferson Lima Freire, contando com a presença de 18 (dezoito) participantes conforme lista de presença. Inicialmente foi lido o Projeto de Lei Nº 010/2009, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010. Foram feitas explicações preliminares tratando do Plano Diretor, PPA, LDO e LOA. Em seguida o Secretário José Jerônimo de Oliveira, fez esclarecimentos sobre os assuntos que seriam abordados na Audiência Pública. Foi esclarecido o período de abrangência da LDO e os aspectos que entrarão prioritariamente em discussão: metas e prioridades. Passou-se a discutir O Anexo I - Metas e Prioridades no momento em que foi exaltada atitude do Executivo Municipal, que em um ato de transparência, chama a sociedade Civil para debater e propor novas ações, a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. As Metas e Prioridades foram discutidas ponto a ponto, havendo propostas de **acréscimos, modificações e supressões**, que estão negritadas no anexo I. A Audiência Pública, contou com a presença de 18 (dezoito) participantes, os quais puseram suas assinaturas na lista de presença anexa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência Pública, e eu Carlos Jefferson Lima Freire, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente dos trabalhos e pelo o secretário ad hoc.


José Jerônimo de Oliveira


Carlos Jefferson Lima Freire



LISTA DE PRESEÇA DOS PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE TABULEIRO DO NORTE, PARA O ANO DE 2010, REALIZADA NO SALÃO PAROQUIAL NO DIA 08 DE JULHO DE 2009.

Nome	Instituição/ Entidade	Fone	e-mail
José Severino de Oliveira	Projetiva	88053597	deoliveira@yahoo.com.br
Albata Lima Rodrigues	PMTN	9968 3577	mcrodrigues@hotmail.com
Deide Maria Maia de Lima	Prefeitura	88 88 8934	deide@cefnlmail.com
Hellen Rufina de Souza	Prefeitura	9958-9978	hellen@pvhoe.com.br
Clinton Guerreiro Chaves	SEDECE - PMTN	3424 - 3100	sedecetabuleirodnorte.ce.gov.br
Alilma Glória Chaves Bezerra	Prefeitura Imprensa	9951-6399 3424-3100	wilmaoviana@hotmail.com
Luana Feiva Soares	PREFEITURA PRECIADORA	9607-7739	luana_thiagobedini@hotmail.com
Teos Maria de Andrade	Soc. M. S. A. S. (88) 7424-1874	7424-1874	teosmari@thofmari.com
Primo Mauris Almeida	S. Esp. de Sucesso	99749538	—
Raimundo Renato de Lima	S. Obras	—	—
Edson Jefferson L. Pereira	Soc. Vespungo	96643305	edson59@hotmail.com
José Maurício da Silva	Soc. Saúde	8816-3178	josemauricioasilva@yahoo.com.br
Francisca Estelita Estelita	Soc. Saúde	9964-2031	—



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



REQUERIMENTO Nº 008/2009

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/2008 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação da proposição abaixo discriminada:

Projeto de Lei nº 010/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
09 de julho de 2009.

[Handwritten signatures of the signatories]



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE JULHO DE 2009.

REFERENTE: Req. nº . 008/2009, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 010/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

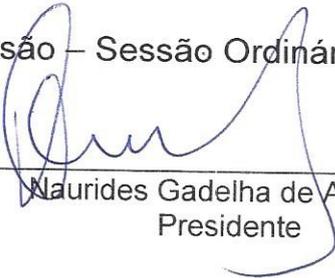
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA			X	
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (5) votos favoráveis
 (1) votos contra (1) abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/07/2009.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE JULHO DE 2009.

REFERENTE: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, com emendas ao Proj de Lei nº 010/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dá outras providências, com emendas aos arts. 23, 40 e 55.

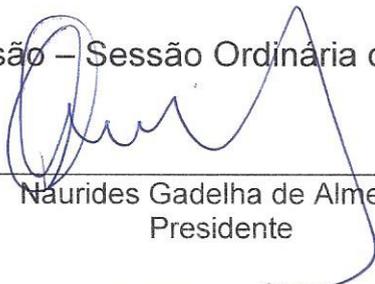
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/07/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE JULHO DE 2009.

REFERENTE: Emenda Aditiva ao Anexo I (Metas e Prioridades) do Proj. de Lei nº 010/2009, proposta pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 017/2009.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dá outras providências.

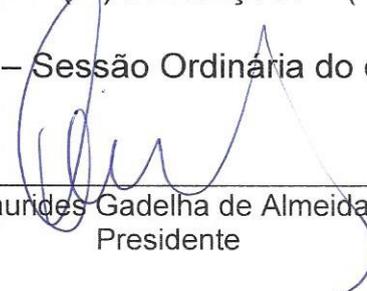
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/07/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE JULHO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 010/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dá outras providências, acrescido das emendas propostas no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e no Ofício nº 017/2009 do Senhor Prefeito Municipal.

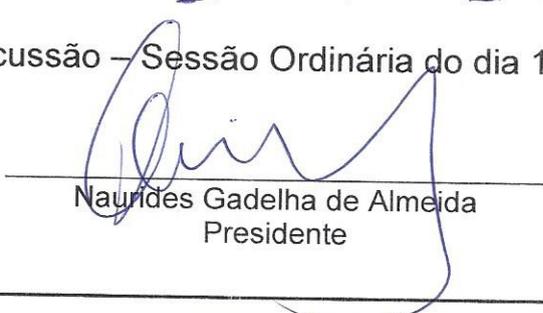
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA			X	
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (5) votos favoráveis
 (1) votos contra (1) abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/07/2009.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente